

Mensagem nº 004/2017, de 25 de janeiro de 2017.

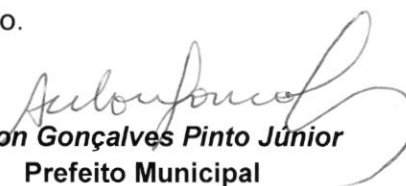
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, e utilizando o que dispõe o artigo 133, §1º da Resolução 001, de 15 de dezembro de 2008, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera disposições da Lei Complementar Municipal nº. 020/2014 e dá outras providências.

O Projeto de Lei, em epígrafe, tem por objetivo modificar e consolidar dispositivos concernentes à organização administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito, relativos ao quadro de provimento em comissão, e adota outras providências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estamos certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



**Acilom Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vanderlânia Morais Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 25 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 31/01/17  
*M. A.*

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 020, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, do Município de Eusébio, o cargo de Secretário Executivo da AMT, de livre nomeação e exoneração, nos termos do Anexo Único parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 020/2014, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Complementar nº 005/2010 c/c Lei Complementar nº 020/2014, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

*Açilom Gonçalves Pinto Júnior*  
**Açilom Gonçalves Pinto Júnior**  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO  
LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2017

Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

| Item | Nomenclatura do Cargo                                                    | Simbologia | Quantidade |
|------|--------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 01   | Presidente da AMT                                                        | SS         | 1          |
| 02   | Secretário Executivo da AMT                                              | SE         | 1          |
| 03   | Coordenador Operacional de Trânsito                                      | DAS 2      | 1          |
| 04   | Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização                      | DAS 3      | 1          |
| 05   | Diretor de Fiscalização, Tráfego e Administração                         | DAS 3      | 1          |
| 06   | Diretor do Departamento de Educação e Trânsito                           | DAS 3      | 1          |
| 07   | Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito | DAS 3      | 1          |
| 08   | Coordenador Administrativo Financeiro                                    | DAS 2      | 1          |
| 09   | Assessor de Transporte Urbano                                            | DAS 2      | 1          |
| 10   | Chefe de Setor de Transporte Urbano                                      | DAS 4      | 1          |
| 11   | Chefe de Setor de Transporte Alternativo                                 | DAS 4      | 1          |
| 12   | Presidente da Comissão de Licitação                                      | DAS 2      | 1          |
| 13   | Membro da Comissão de Licitação                                          | DAS 4      | 2          |
| 14   | Secretária Executiva                                                     | DAS 3      | 1          |
| 15   | Coordenador Jurídico                                                     | DAS 1      | 1          |
| 16   | Assessor Especial                                                        | DAS 2      | 2          |
| 17   | Pregoeiro                                                                | DAS 2      | 1          |
| 17   | Secretária da Comissão de Licitação                                      | DAS 3      | 1          |

Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

|                    |       |    |
|--------------------|-------|----|
| Presidente da JARI | DAS 3 | 01 |
| Membro da JARI     | DAS 4 | 02 |

2